



PROCESSO Nº : 21.585-6/2009

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO INFORMAÇÃO AO SISTEMA GEO-OBRAS RELATIVAS AO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO/2009

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 1012-10

Trata-se de Representação referente a não informação ao sistema Geo Obras relativas ao período de maio a agosto/2009.

De acordo com a manifestação da Relatoria às fls. 40/41/TC, após análise, constatou-se o envio intempestivamente das informações em relação ao Sistema Geo-Obras-TCE/MT, relativas à Tomada de Preço nº 008/2009 e ao Contrato nº 065/2009, e ainda sugeriu aplicação de multa prevista no art. 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT.

É o relatório.



O Regimento Interno do TCE/MT, estabelece estar sujeito a multa o gestor que não remeter dentro do prazo, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado, independente de solicitação do Tribunal.

De fato, embora o gestor tenha encaminhado a justificativa referente aos meses de maio à agosto de 2009, não foi cumprido o que determina o art. 3º, Inciso I da Resolução Normativa nº 006/2008, já autoriza a aplicação de multa. Isso em conformidade com a lei orgânica e o regimento interno deste Tribunal.

Aliás, uma vez imposta multa, através de julgamento singular pelo Exmo. Conselheiro Relator, e não recolhida no prazo fixado, tal inadimplência autoriza a imediata inclusão do gestor no cadastro de inadimplentes do TCE/MT. Enseja, ainda, o encaminhamento dos autos para julgamento no Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, a teor do art. 90, §3º da Resolução nº 14/2007, RI-TCE-MT.

Dessa forma, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
opina:

a) pela aplicação de multa ao **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte-MT, com base no inc. VIII, do art. 75 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c inc. VIII do art. 289 da Resolução 14/2007;



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

b) não havendo o pagamento da multa acima especificada, opina-se pela inclusão do gestor no cadastro de inadimplentes desta Corte, bem como constituição, por meio de Acórdão prolatado pelo E. Tribunal, de título executivo em face do gestor, com o consequente encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

É o Parecer.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2010.

ALISSON CARVALHO ALENCAR
Procurador-Geral Substituto

GAB/PROC/ACA/JAF